



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 060-C/2021

ENTRADA À MESA

Em: 05 OUT 2021

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, como parte integrante da política municipal de abastecimento e agrícola, em harmonia com a política urbana e voltada para a segurança alimentar e nutricional da população do município de Ribeirão das Neves, em bases sustentáveis.

**Parágrafo único.** Nos termos desta Lei, agricultura urbana, periurbana e rural é o conjunto de atividades e cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, de espécies frutíferas, de flores, de manejo florestal e, ainda, a criação de animais, a piscicultura, a avicultura, a produção de ovos, a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano e animal, a troca, a doação, a comercialização e a prestação de serviços relacionados com as atividades acima.

**Art. 2º** A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL, contribuirá na ordenação de pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**Art. 3º** São objetivos da POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL:

- I - expandir o acesso à alimentação regional majorando a disponibilidade de alimentos para o consumo humano e animal, bem como desenvolver o comércio local;
- II - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis à população;
- III - promover o trabalho de famílias produtoras e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CPMR/2021/1570 - 00000006489



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VI - gerar empregos e renda agregando valor aos produtos e valorizando a comercialização para os mercados institucionais, como o Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Feiras Livres Municipais e, de outros programas da agricultura familiar;

V - criar, ampliar e aprimorar os programas institucionais de plantio e alimentação em escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, asilos, restaurantes populares e outros;

VI - estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas;

VII - estimular a proteção da flora, da fauna e da paisagem natural tendo como referência a agricultura agroecológica, prezando pela proteção ambiental sustentável dos mananciais;

VIII - evitar a ocupação desordenada e irregular de áreas verdes e de preservação;

IX - incentivar a produção e comercialização de alimentos sem uso de agrotóxicos, e, não sendo possível, o uso de químicas menos agressivas ao bem-estar humano.

X - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social;

XI - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados, terrenos, áreas verdes, institucionais e de transmissão de energia.

XII - promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.

**Parágrafo único.** A política de apoio à agricultura urbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação das diversas secretarias municipais e dos beneficiários, coordenada pela secretaria responsável à consecução da política agrícola e de abastecimento municipal, que deverá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL tem autonomia e competências municipais para seu funcionamento e regulação, mas, poderá ser desenvolvida mediante cooperação com os demais entes federativos.

**Art. 5º** São instrumentos da POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL:

I - o crédito, o fomento, a compensação ambiental e o seguro agrícola;

II - a educação e a capacitação;

III - a pesquisa e a assistência técnica;

IV - o sistema de controle de qualidade da produção e do beneficiamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os instrumentos de que trata o caput deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do território do Município, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, nelas incluídos a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural.

**Art. 6º** A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos produtores nas instâncias de gestão pertinentes e de forma organizada.

**Parágrafo único.** O Conselho gestor é o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves – COMSEA/RN.

**Art. 7º** As ações de apoio à agricultura urbana, periurbana e rural poderá ser através de parcerias e/ou convênios com entidades públicas ou privadas, ou das duas formas, desde que visem garantir a segurança alimentar e nutricional sustentável, a assistência social, de saúde, de educação, de geração de emprego e renda, de formação profissional técnica e de proteção ambiental, promovendo o dialogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

**Art. 8º** Igualmente fica autorizado à Administração Pública firmar parcerias com Instituições privadas sem fins lucrativos, nos mesmos moldes e finalidades do artigo anterior.

**Art. 9º** A gestão da POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL observará:

- I - a viabilidade técnica e econômica das ações dos programas a serem desenvolvidos;
- II - a orientação, o comportamento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos por órgãos e/ou entidades competentes;
- III - o suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- IV - a possibilidade a viabilidade de parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão de empreendimentos e da comercialização.
- VI - a promoção de divulgação das atividades dos produtores referidos nesta Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VII - o estímulo à comercialização dos produtos por meio da criação de espaços privados e/ou público tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento.

VIII – a identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana;

IX - a promoção da utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;

X – a promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

**Art. 9º-A.** O regulamento desta Lei disporá sobre os critérios e procedimentos para o reconhecimento do agricultor familiar em área urbana e periurbana.

**Parágrafo único.** Ao agricultor reconhecido na forma do caput, fica assegurado o acesso às políticas públicas direcionadas à agricultura familiar.

**Art. 10.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Para definir população em situação de insegurança alimentar e nutricional, o órgão que o Poder Executivo indicar para gerir a política de que trata esta Lei consultará, entre outros órgãos, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ribeirão das Neves – COMSEA/RN.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2021.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

(Vereador Messias Veríssimo)

*“Um novo jeito de ser e fazer política!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 060-C/2021

Este Projeto de Lei, quer garantir aos produtores urbanos, periurbanos e rurais de Ribeirão das Neves a possibilidade de promoverem suas atividades produtivas com qualidades, respeito e legalidade dentro do sistema de agricultura familiar e da economia popular e solidaria, tendo como base, a legalidade, a segurança jurídica e a institucionalidade que somente uma política municipal ampla e coerente com as necessidade e demandas dos agricultores nevenses é capaz de assumir. É o que pretende este Projeto de Lei.

Também, é de se ressaltar que o Município é carente de uma política nutricional nas bases escolares municipais, na medida em que os alimentos que o Poder Público Municipal compra como merenda escolar, na sua maioria são produzidos em outras regiões ou cidades ao entorno, logo, não tendo todas as garantias de qualidade e de fiscalização da produção dos alimentos adquiridos.

Não menos importante nesse Projeto de Lei apresentado, é o fato de que visa gerar empregos e renda para os vários agricultores e agricultoras nevenses, tendo em vista que, como já dito, o Poder Público tem investido verbas na compra de alimentos que não são produzidos no Município, portanto, é flagrante a necessidade de investimentos locais, gerando maior dignidade humana para os produtores locais.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei para que os pares desta Casa Legislativa possam discutir e aprovar, na íntegra, o que aqui se ventila como um avanço histórico e necessário para os agricultores locais.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2021.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

(Vereador Messias Veríssimo)

*“Um novo jeito de ser e fazer política!”*